



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01 – PL 696 de 2017,/...../..... (a)

Kerdec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2017	
Const. Jus. Legis. Partida	
Pol. Urb. Meio Amb.	
Administração Pública	
Finanças e Orçamento	
 PRÉSIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017


 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	26/10/2017	AO	17 HS
POR	Rafael		
SAÍDA	12/12/17	13 H 30	ASS: [Signature]

TIOS TUI

TIOS TUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem junta(n) o(s) documento(s) de	
do. 08/ =	S.P. 12/12/17


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

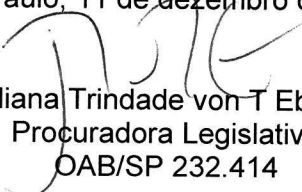
PL Nº 696/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.07

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12-12-17 às 14:33

RF

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

SANDRA TADEU

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 09/03/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/12/2017 AO 15:30 HS

POR Bia

SAÍDA 13/12/17 ÀS 18 H 30 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/03/2018 AO 18 HS

POR Beatriz

SAÍDA 21/03/18 ÀS 14 H 40 ASS: Beatriz

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob firma(s)
nº 09 a 14 Em 04/05/18

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

~~pl0574-16~~

Fonte nº 09 do perfil: 12
nº 696 de 20 17
Caio César Rodrigues
RF 11.207-109-12

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 696/17

Senhor Presidente,

Trata-se do projeto de lei nº 696/17, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, o qual pretende alterar a Lei nº 16.402, de 23 de março de 2016, a fim de que o zoneamento das Quadras Fiscais 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 passe a ser ZER-1.

Para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, a fim de esclarecer, com relação ao referido projeto de lei:

- a) se a descrição dos perímetros na alteração pretendida está correta e é suficiente para sua identificação;
- b) se a proposta é compatível com os ditames da Lei nº 16.050/2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Esclareço que tais informações são necessárias ao cumprimento do disposto no Plano Diretor Estratégico e ao seguro pronunciamento desta Comissão, salientando-se a importância de enviar, junto ao ofício de praxe, **cópia da folha deste pedido**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Folha 10 do processo nº 696 de 2017
 Caio César Rodrigues
 RF 11.207 - SUP-12

São Paulo, 27 de março de 2018.

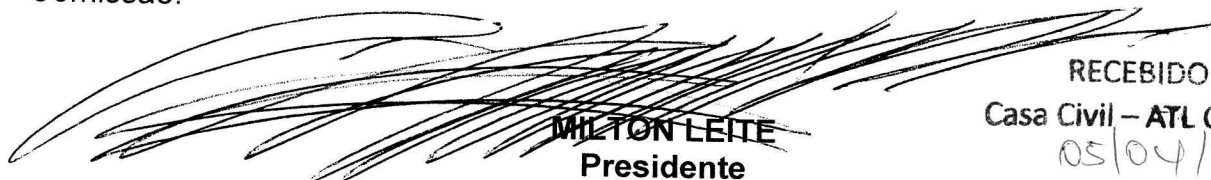
Ofício SGP-12 nº 112/2018

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 696/2017**, de autoria do Vereador José Police Neto, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ZONEAMENTO DAS QUADRAS 301.025, 301.024, 301.023 E 301.020 PARA ZER-1, NO MAPA 1 - PERÍMETRO DE ZONA, EXCETO ZEPC DA LEI 16.402 DE 23 DE MARÇO DE 2016."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
 Presidente

RECEBIDO
 Casa Civil – ATL Chefia
 05/04/18

Kátia M.S. Garcia
 RF. 799.687.0
 Casa Civil – ATL Chefia

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
 CEP 01415-001 – São Paulo-SP
 Tel.: 3113-8000
 E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	2166
HORÁRIO:	
ENTRADA:	04/04/18
SAÍDA:	
Alberto Silva Santos Subinspetor 586.895.501	
ASSINATURA E CARIMBO	



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 14

São Paulo, 3 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 132/18C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 112/2018
SEI 6010.2018-0000142-9

Folha n° 11 de 17

n° 696 de 2017

Calo C.

RF 11.287
DOCREC

317/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei n° 696/2017, de autoria do Vereador José Police Neto, que autoriza o Poder Executivo a alterar o zoneamento das quadras 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 para ZER-1, no Mapa 1 – Perímetro de Zona, exceto ZEPC, da Lei n° 16.402, de 23 de março de 2016, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

ACACIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGSAVA/jgc
Resp 696-17

A Comissão de:
CCJ
04, MAI, 2018

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Processo nº 12 do processo
nº 696 de 2017
Cala César Rodrigues
RF 11.2017-008-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
 Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 7859494

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 696/2017

DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata-se de pedido de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei 696/2017, de autoria do Vereador Police Neto, que autoriza o Poder Executivo a alterar o zoneamento das Quadras 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 de Zona Mista (ZM) para Zona Estritamente Residencial 1 (ZER-1), no Mapa 01 anexo à Lei Municipal nº 16.402/2016. De acordo com a Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo em doc. 7632709, a consulta ao Poder Executivo se justifica pela necessidade esclarecer (i) se a descrição dos perímetros na alteração pretendida está correta e é suficiente para sua identificação e (ii) se a proposta é compatível com os ditames da Lei nº 16.050/2014 – PDE.

Nos detendo estritamente aos esclarecimentos requeridos, primeiramente ressaltamos que a descrição dos perímetros 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 é suficiente para identificá-los nos sistemas municipais, seja no GeoSampa, seja no Sistema de Zoneamento (SISZON).

Entretanto, o mérito do Projeto de Lei em análise não parece coadunar com os princípios e diretrizes do Plano Diretor Estratégico vigente, instituído pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Isso porque tal lei institui, em seus artigos 318 e seguintes, o Sistema Municipal de Planejamento Urbano cujo objetivo é garantir a plena efetividade da gestão democrática da cidade por meio de processos participativos quando da elaboração, revisão e aperfeiçoamento do PDE e demais leis pertencentes a tal Sistema – dentre elas, a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Diante disso, depreende-se a absoluta relevância da participação popular, quando da propositura de legislações cujo objetivo é a alteração, ainda que pontual, da LPUOS vigente, ainda mais considerando que o próprio processo de formulação da Lei Municipal 16.402/2016 foi caracterizado pela instituição de diversos canais participativos e espaços abertos de discussão com a sociedade civil em geral, inclusive quando em posse do Poder Legislativo.

Ademais, é preciso ressaltar que o zoneamento demarcado no Mapa 01 da Lei 16.402/2016, além de ter sido resultado do processo participativo já mencionado, foi produto de um apurado estudo técnico realizado pelos órgãos especializados do Poder Executivo, que consumiu grande parte do corpo técnico por mais de 1 ano entre diagnósticos, formulação, debates e demarcações. Justamente por conta disso, mesmo a proposta de Ajustes ao Zoneamento coordenada por esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento não comporta a modificação do Mapa 01 da Lei 16.402/2016, até porque uma alteração, ainda que referente a apenas um lote, abriria a possibilidade de apresentação de inúmeros outros pedidos de alterações, pedidos esses que não teriam condições de serem analisados de maneira adequada pelo corpo técnico competente dos órgãos municipais, diante das metas já estabelecidas para os próximos anos de gestão. Neste sentido, nos parece inadequado um Projeto de Lei que sugira este

tipo de alteração, entendendo que ficaria a cargo exclusivamente do Poder Executivo todo o processo de estudos, debates e alteração, que, por ora, não parece ser necessário, nem prioritário.

Nada mais havendo a informar, sugiro que o presente seja encaminhado ao Gabinete de SMUL, para providências.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

Amanda Paulista de Souza

Assessoria do Gabinete - DEUSO/SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Paulista de Souza, Assessor Técnico**, em 19/04/2018, às 12:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7859494** e o código CRC **3BC9A1B7**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000142-9

SEI nº 7859494



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 7938743

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Assessora Chefe

A Assessora Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL solicitou a manifestação dessa Secretaria sobre o projeto de lei nº 696/2017, de autoria do N.Vereador José Police Neto, que autoriza o Poder Executivo a alterar o zoneamento das quadras 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 para ZER-1, no Mapa 1 – Perímetro de Zona, exceto ZEPEC, da Lei nº 16.402, de 23 de março de 2016.

Segundo determinado, todos os aspectos da propositura pertinentes ao âmbito das competências desta Pasta devem ser abordados, oferecendo-se resposta às indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, constantes do documento encartado ao SEI sob nº 7632709, notadamente, quanto aos seguintes aspectos: a) se a descrição dos perímetros da alteração está correta e suficiente para sua identificação; b) se a proposta é compatível com os ditames da Lei 16.050/2014.

Foi assinalado prazo para devolução: até o próximo dia 24 de abril.

A Coordenadoria DEUSO se manifestou nos termos de sua Informação nº 7859494, respondendo ao primeiro quesito de forma afirmativa, ou seja, no sentido de que a descrição dos perímetros 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 permite a identificação da área visada nos sistemas municipais “GeoSampa” e “SISZON”.

Com relação ao segundo, informou que a propositura não parece se coadunar com os princípios e diretrizes do Plano Diretor Estratégico vigente, instituído pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, bem como, que o zoneamento demarcado no Mapa 01 da Lei 16.402/2016 resultou de processo participativo e “apurado estudo técnico realizado pelos órgãos especializados do Poder Executivo”, razão pela qual, mesmo a proposta de ajustes ao Zoneamento coordenada pela Secretaria, não contempla qualquer modificação no Mapa 01 da Lei 16.402/2016.

Feito o relato da instrução, no âmbito das atribuições desta Assessoria Jurídica, cabe observar o quanto segue.

Apesar de ter sido afirmado que a descrição dos perímetros relacionados às quadras fiscais citadas permite a identificação da área nos sistemas municipais, verifica-se que o pedido de subsídios e a manifestação do DEUSO prescindem de referências textuais a elementos como a Macrozona, Macroárea ou Prefeitura Regional, que seriam úteis para contextualizar a propositura.

Não obstante, em complementação ao informado pela Coordenadoria DEUSO, há que se considerar que a introdução de alterações pontuais no sistema de zoneamento, como a proposta de transformação de partes de zonas mistas em zonas exclusivamente residenciais, podem comprometer o equilíbrio e a eficácia do ordenamento das funções da cidade, além de eventualmente contrariar a diretriz do PDE, quanto a evitar a dissociação da realidade urbana já consolidada de sua disciplina legal e de diretrizes de desenvolvimento urbano por ele estabelecidas (art. 27).

Diante do exposto, acompanhamos a manifestação do DEUSO, sugerindo submeter o presente ao Gabinete para determinação quanto ao prosseguimento, se do mesmo entendimento compartilhar VS^a.

Fls. 13 do proc.
nº 696 de 2017
Caio Cesar Rodrigues
RF 11.207 - SOP-12

fls. 18

Matéria PL 696/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=17229f>

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

SMUL.G

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente para conhecimento da instrução procedida em relação às questões propostas, visando à determinação quanto ao prosseguimento.

FLÁVIA BARROS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/AJ



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS, Assessor Jurídico**, em 23/04/2018, às 12:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 23/04/2018, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7938743** e o código CRC **222C0C8D**.



Fo 14 do proc.
nº 696 de 2017
Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12
fls: 20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 7970623

São Paulo, 23 de abril de 2018

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Senhora Assessora

Em atendimento à solicitação nº 7694892 encaminhamos o presente instruído com as manifestações das unidades competentes desta Secretaria sobre o projeto de lei nº 696/2017, com resposta às indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, consoante do documentos encartados ao SEI sob o nºs 7859494 e 7938743.

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santinho Bueno de Souza, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2018, às 18:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7970623** e o código CRC **396A50E8**.